



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021.

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se onde couber:

Art. xx. Fica definido 762 (setecentos e sessenta e dois) metros em relação ao nível do mar, como cota mínima de volume para o Lago de Furnas.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de a cota definida no *caput* ser ultrapassada, os municípios que banham o Lago de Furnas serão indenizados em valor não inferior a 5% (cinco por cento) da energia gerada divididos proporcionalmente à sua população.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional das Águas tem considerado, em seus Boletins de Monitoramento do Lago de Furnas, a Cota 762 e relação ao nível do mar como ideal para gerar energia, desenvolver o turismo, e outras utilidades da água.

Ocorre que mesmo com chuvas regulares na região, o nível da represa, identificado em dezembro de 2020 era de 754 metros, o que tem prejudicado várias atividades fundamentais para a sobrevivência dos municípios da região do Lago de Furnas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Furnas é formada por 42 municípios. Possui área de drenagem de 16.562 km² e população estimada em 699 mil habitantes. A represa está localizada entre os municípios de São José da Barra e São João Batista do Glória.

Esta região é caracterizada pelo seu grande potencial turístico, sendo popularmente conhecida como “Mar de Minas” devido ao reservatório formado pela usina.

Todo o esforço é para que seja estabelecida e mantida uma cota mínima de 762 metros para a represa, nível considerado suficiente para o uso múltiplo de água, atendendo os municípios banhados pelo lago com a manutenção de **atividades econômicas voltadas ao turismo, piscicultura e agropecuária**.

Nesse sentido, o objetivo da presente emenda é fixar o limite de 762 metros para a represa e, ao mesmo tempo, garantir um ressarcimento mínimo aos municípios que tenham suas atividades econômicas afetadas quando, por algum motivo, haja o descumprimento da regra legal.

Por fim, o cuidado com o nível das represas se tornou ainda mais urgente e fundamental para evitar riscos de racionamento energético e até mesmo de um apagão.

Desse modo, considerando **fundamental** relevância econômica e social da matéria, contamos com o acolhimento e apoio dos nobres pares pela aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado Diego Andrade
PSD-MG



CD/21516.52734-00